LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a altera a Lei Complementar nº 111, de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 111, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica concedido o percentual de 10% sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, sendo 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento) a título de recomposição referente ao IGPM acumulado no período de 1º/01/2008 a 31/12/2008, e 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) a título de reajuste de vencimentos, a partir de 1º de maio de 2010."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de dezembro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal